

COMISSÃO DE JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE LEIS

Gabinete do Vereador Professor Jocelino

Processo nº 33824/2025

Projeto de Lei nº 572/2025

Autoria: Vereador Leonardo Monjardim

Relator: Vereador Professor Jocelino

Ementa: Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Vitória a Comemoração da Fundação da Associação dos Boinas Azuis do Espírito Santo.

M A N I F E S T A Ç Ã O

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise, pela Comissão de Constituição e Justiça, do Projeto de Lei nº 572/2025, que visa incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Vitória a Comemoração da Fundação da Associação dos Boinas Azuis do Espírito Santo.

O objetivo da proposição é reconhecer, simbolicamente, a data de fundação da referida entidade, que reúne militares capixabas que atuaram em missões de paz e operações sob a égide da ONU, promovendo o registro oficial da celebração no âmbito municipal.

A iniciativa se enquadra na tradição legislativa deste Parlamento, que frequentemente delibera sobre reconhecimentos culturais, comemorativos e associativos vinculados à história e às organizações da sociedade civil.

É o relatório.

II – ANÁLISE

1. Competência Legislativa

A matéria se insere no âmbito de competência legislativa municipal, conforme o art. 30, I da Constituição Federal, que atribui ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. A inclusão de datas comemorativas e eventos no calendário municipal possui natureza simbólica, cultural e organizacional, sendo claramente de interesse local.

2. Iniciativa Parlamentar

Não há reserva de iniciativa em favor do Poder Executivo, uma vez que o projeto não cria despesas obrigatórias, não interfere na estrutura administrativa, nem impõe obrigações de execução continuada. Assim, é válida a iniciativa parlamentar.

3. Constitucionalidade e Legalidade

Projetos de natureza meramente declaratória ou comemorativa não geram incompatibilidade com normas superiores. A proposição:

- não cria obrigações administrativas vinculantes,
- não acarreta impacto financeiro compulsório,
- não afronta dispositivos da Lei Orgânica Municipal,
- não viola princípios da administração pública.

Ademais, não se identifica vício de técnica legislativa, estando o texto dentro do padrão ordinário para inclusão de eventos no calendário oficial. Deste modo, o projeto é constitucional.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão entende que o **Projeto de Lei é constitucional, juridicamente adequado e tecnicamente correto**, não havendo impedimentos formais ou materiais à sua tramitação.

Assim, **OPINA FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do Projeto de Lei que inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Vitória a Comemoração da Fundação da Associação dos Boinas Azuis do Espírito Santo.

Vitória, Palácio Atílio Vivácqua, na data da assinatura.

Professor Jocelino

Vereador – PT